



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Lei n° 645

“Reduz alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a empresas e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços de empresas que estejam regularmente instaladas no Município de Marechal Deodoro a partir de 1º de fevereiro de 1.997.

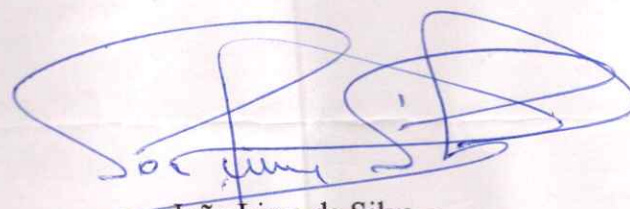
Art. 2º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a prestação de serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens, prestados por empresas regularmente instaladas no Município de Marechal Deodoro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 1.997.

Art. 4º - Os benefícios da redução da alíquota de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei terão vigência por um período de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 1.997.

Art. 5º - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Em Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, 16 de maio de 1.997.



João Lima da Silva
Prefeito